



LICITAÇÃO MANGARATIBA <cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com>

Re: RECURSO ADMINISTRATIVO ,Pregão Eletrônico nº 016/2026 ,Município de Mangaratiba/RJ Recorrente: SAFE TELECOM LTDA ,CNPJ: 39.380.518/0001-33

3 mensagens

cpl@mangaratiba.rj.gov.br <cpl@mangaratiba.rj.gov.br>
Para: Jurídico NexusFibra <juridico@nexusfibra.net.br>
Cc: luaesolalves82@gmail.com, cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

3 de maio de 2026 às 17:14

Boa tarde Senhor licitante,

segue em anexo o Ofício 078/2026 com a resposta de vosso recurso.

atenciosamente,

Mariana Alves

Pregoeira

Em 30/04/2026 20:10, Jurídico NexusFibra escreveu:

DOS FATOS

A sessão do certame foi iniciada em 17 de abril de 2026, sendo posteriormente suspensa na mesma data para análise de documentos apresentados por licitante, com a informação de que sua continuidade ocorreria em momento posterior, mediante nova comunicação aos participantes.

Contudo, a retomada da sessão ocorreu de forma abrupta, tendo sido comunicada por e-mail hoje, por volta das 10h23, com início praticamente imediato das atividades.

Tal circunstância inviabilizou a adequada organização da recorrente para acompanhamento e participação efetiva na continuidade da disputa.

II - DA IRREGULARIDADE NA RETOMADA DA SESSÃO

A recorrente não questiona o meio de comunicação adotado pela Administração, mas sim o prazo manifestamente insuficiente entre o aviso e o reinício da sessão.

A participação em certames dessa natureza exige:

- mobilização de equipe técnica e comercial
- acompanhamento contínuo do sistema
- definição estratégica de lances
- atuação em tempo real

A retomada imediata compromete tais condições e gera desequilíbrio entre os licitantes.

III - DO COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE

A licitação deve assegurar ambiente competitivo pleno, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ausência de prazo razoável:

- restringe a participação efetiva dos licitantes
- compromete a formulação estratégica
- interfere diretamente na dinâmica da disputa

Importante destacar que não é necessária a comprovação de prejuízo material específico, sendo suficiente a demonstração de que o procedimento adotado comprometeu a competitividade do certame.

IV - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da:

- isonomia
- publicidade
- competitividade
- razoabilidade

A condução da sessão com retomada imediata, sem antecedência adequada, compromete a efetividade desses princípios.

V - DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DO TCU

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que a Administração deve garantir condições reais de participação aos licitantes, sob pena de comprometer a competitividade do certame.

Nesse sentido:

“A Administração deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes, evitando a adoção de procedimentos que possam restringir ou prejudicar a competitividade.”
(TCU - Acórdão 1.793/2011 - Plenário)

Além disso:

“A condução do procedimento licitatório deve observar a razoabilidade dos prazos, de forma a garantir a efetiva participação dos interessados.”
(TCU - Acórdão 2.622/2013 - Plenário)

E ainda:

“Procedimentos que, ainda que formalmente válidos, restrinjam a competitividade, devem ser revistos pela Administração.”
(TCU - Acórdão 1.214/2013 - Plenário)

VI - DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO VIA SISTEMA

A recorrente registra que buscou interpor o presente recurso por meio do sistema eletrônico oficial do certame, conforme previsto no edital.

Entretanto, no momento da tentativa, o processo já se encontrava encerrado na plataforma, não havendo qualquer campo disponível para manifestação ou anexação de recurso administrativo.

Tal circunstância inviabilizou materialmente a utilização do meio ordinário previsto para interposição recursal, não podendo a recorrente ser prejudicada por limitação sistêmica decorrente da própria condução do certame.

Diante disso, a presente manifestação está sendo encaminhada por meio dos e-mails institucionais da Administração, em caráter excepcional, com o objetivo de resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios assegurados no âmbito da Administração Pública.

Requer-se, portanto, o recebimento e regular processamento do presente recurso, ainda que por meio diverso do sistema eletrônico, diante da impossibilidade concreta de utilização da plataforma oficial no momento oportuno.

VII - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. O reconhecimento da irregularidade na forma de retomada da sessão;
3. A declaração de nulidade dos atos praticados após a retomada irregular;
4. A reabertura da fase correspondente, com comunicação prévia adequada e concessão de prazo razoável aos licitantes;

VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente manifestação não possui caráter protelatório, mas visa assegurar a lisura do procedimento licitatório e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A manutenção do procedimento nos moldes em que foi conduzido compromete a competitividade e a própria finalidade da licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SAFE TELECOM LTDA

 **OF 078-26- RESPOSTA RECURSO SAFE.pdf**
579K

Jurídico NexusFibra <juridico@nexusfibra.net.br>
Para: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
Cc: luaesolalves82@gmail.com, cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

8 de maio de 2026 às 17:01

ILMA. SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

Proc. nº 12239/2025 – PE 016/2026

SAFE TELECOM LTDA., nome de fantasia **NEXUS FIBRA**, pessoa jurídica inscrita o CNPJ 39.380.518/0001-33, estabelecida a Rua Tiradentes, Nº 290, Lote 10ª, Quadra F, Muriqui, Mangaratiba-RJ, CEP 23870-000, representado por seu sócio **Sylvio Fontana Netto**, nos autos do procedimento licitatório em referência constante do **Pregão Eletrônico 016/2026**, tendo sido notificado em 04.05.2026 da r. decisão que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo que interpôs, vem, respeitosa e tempestivamente, requerer a **reconsideração** da referida decisão, com a determinação de reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**, fazendo-o nos termos adiante:

I – Que não pretendeu imputar equívocos e erros ao Pregoeiro ou ao sistema de comunicações dos atos Municipais referentes ao processo, reconhecendo que, pela pressa na elaboração das razões de recurso, não foi claro o suficiente em esclarecer os fundamentos do recurso, motivo pelo qual está solicitando a reconsideração da decisão por 3 (três) motivos;

II – O primeiro é com relação à inserção na PLATAFORMA dos comunicados “29/04/2026 09:27:48 Pregoeiro - SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME AMANHÃ 30/04/2026 ÀS 10 HORAS.” e, posteriormente, “30/04/2026 10:00:41 Pregoeiro - BOM DIA SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME PE 016/2026.”, tendo em vista que, conforme ocorreu desde a inscrição dos Licitantes, toda inserção de notícia sobre o Pregão 16 na PLATARFORMA era objeto de comunicação através email endereçado ao Licitante, conforme fazem prova as páginas de email recebidos do Recorrente onde desde 17.04.2026 (início do pregão) estão demonstradas as notificações, o que, somente, **não ocorreu com relação ao comunicado** emitido no dia 29.04.2026, às 09:27:48, transcrito acima e obtido na Plataforma, motivo pelo qual, agora melhor esclarecendo, **NÃO TOMOU O RECORRENTE CONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DO CERTAME**, somente o fazendo no dia seguinte quando comunicada que estava sendo dado continuidade ao certame, O QUE LHE IMPEDIU DE PARTICIPAR em virtude de estar em atividades externas fora de sua sede, pois não comunicado, conforme ocorreu em outras oportunidades e até mesmo no dia da continuação, através email comunicando a inserção de andamento processual, cuja culpa e responsabilidade imputa à Plataforma que, no entanto, torna responsável o Município que a contratou, ensejando seja reconsiderada a decisão;

III – A segunda situação fática e que enseja o presente requerimento de reconsideração está no fato da inexistência de ENCERRAMENTO da disputa com relação ao LOTE 2, pois não consta decisão assim determinando e o último ato do disputa do Lote 2 é bem claro ao fixar que “30/04/2026 10:21:24 Sistema - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta” (doc. Junto), motivo pelo qual, também por este ponto, merece seja reconsiderada a decisão para determinar a reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**;

IV – Já o terceiro motivo se prende à demonstrada falha sistêmica de comunicação na Plataforma combinado ao demonstrado interesse do requerente em participar do certame, como também porque a retomada de novo certame novamente pelo mesmo Lote do Serviço, vai acarretar maior demora na contratação, cuja resolução pode ser imediata, pois repita-se, tem interesse em participar, tudo com base nos princípios licitatórios previstos na Lei 14.133/202, em especial os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, celeridade e economicidade, cuja aplicação pela administração Pública Municipal, através da Sra. Pregoeira, demonstrará a adoção dos referidos princípios, em especial os da eficiência e economicidade em defesa dos interesses do Município.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V. S. o reexame e reconsideração da decisão que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo, para determinar a reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**, por um dos motivos acima, ou receba o presente como recurso hierárquico para exame e decisão pelo ilustre Subsecretário de Suprimentos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mangaratiba, 08 de maio de 2026.

SAFE TELECOM LTDA

Sylvio Fontana Netto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Andamento Pregão na Plataforma.pdf

67K



Relação de emai's recebidos.pdf

1062K

Jurídico NexusFibra <juridico@nexusfibra.net.br>
Para: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
Cc: luaesolalves82@gmail.com, cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

9 de maio de 2026 às 14:50

ILMA. SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

Proc. nº 12239/2025 – PE 016/2026

SAFE TELECOM LTDA., nome de fantasia **NEXUS FIBRA**, pessoa jurídica inscrita o CNPJ 39.380.518/0001-33, estabelecida a Rua Tiradentes, Nº 290, Lote 10ª, Quadra F, Muriqui, Mangaratiba-RJ, CEP 23870-000, representado por seu sócio **Sylvio Fontana Netto**, nos autos do procedimento licitatório em referência constante do **Pregão Eletrônico 016/2026**, tendo sido notificado em 04.05.2026 da r. decisão que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo que interpôs, vem, respeitosa e tempestivamente, requerer a **reconsideração** da referida decisão, com a determinação de reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**, fazendo-o nos termos adiante:

I – Que não pretendeu imputar equívocos e erros ao Pregoeiro ou ao sistema de comunicações dos atos Municipais referentes ao processo, reconhecendo que, pela pressa na elaboração das razões de recurso, não foi claro o suficiente em esclarecer os fundamentos do recurso, motivo pelo qual está solicitando a reconsideração da decisão por 3 (três) motivos;

II – O primeiro é com relação à inserção na PLATAFORMA dos comunicados “[29/04/2026 09:27:48 Pregoeiro](#) - SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME AMANHÃ 30/04/2026 ÀS 10 HORAS.” e, posteriormente, “[30/04/2026 10:00:41 Pregoeiro](#) - BOM DIA SENHORES LICITANTES, DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME PE 016/2026.”, tendo em vista que, conforme ocorreu desde a inscrição dos Licitantes, toda inserção de notícia sobre o Pregão 16 na PLATARFORMA era objeto de comunicação através email endereçado ao Licitante, conforme fazem prova as páginas de email recebidos do Recorrente onde desde 17.04.2026 (início do pregão) estão demonstradas as notificações, o que, somente,

não ocorreu com relação ao comunicado emitido no dia 29.04.2026, às 09:27:48, transcrito acima e obtido na Plataforma, motivo pelo qual, agora melhor esclarecendo, **NÃO TOMOU O RECORRENTE CONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DO CERTAME**, somente o fazendo no dia seguinte quando comunicada que estava sendo dado continuidade ao certame, O QUE LHE IMPEDIU DE PARTICIPAR em virtude de estar em atividades externas fora de sua sede, pois não comunicado, conforme ocorreu em outras oportunidades e até mesmo no dia da continuação, através email comunicando a inserção de andamento processual, cuja culpa e responsabilidade imputa à Plataforma que, no entanto, torna responsável o Município que a contratou, ensejando seja reconsiderada a decisão;

III – A segunda situação fática e que enseja o presente requerimento de reconsideração está no fato da inexistência de ENCERRAMENTO da disputa com relação ao LOTE 2, pois não consta decisão assim determinando e o último ato do disputa do Lote 2 é bem claro ao fixar que “30/04/2026 10:21:24 Sistema - Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta” (doc. Junto), motivo pelo qual, também por este ponto, merece seja reconsiderada a decisão para determinar a reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**;

IV – Já o terceiro motivo se prende à demonstrada falha sistêmica de comunicação na Plataforma combinado ao demonstrado interesse do requerente em participar do certame, como também porque a retomada de novo certame novamente pelo mesmo Lote do Serviço, vai acarretar maior demora na contratação, cuja resolução pode ser imediata, pois repita-se, tem interesse em participar, tudo com base nos princípios licitatórios previstos na Lei 14.133/202, em especial os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, celeridade e economicidade, cuja aplicação pela administração Pública Municipal, através da Sra. Pregoeira, demonstrará a adoção dos referidos princípios, em especial os da eficiência e economicidade em defesa dos interesses do Município.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V. S. o reexame e reconsideração da decisão que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo, para determinar a reabertura e prosseguimento do pregão eletrônico para julgamento das propostas do **Lote 2**, por um dos motivos acima, ou receba o presente como recurso hierárquico para exame e decisão pelo ilustre Subsecretário de Suprimentos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mangaratiba, 08 de maio de 2026.

SAFE TELECOM LTDA
Sylvio Fontana Netto

Em 03/05/2026 17:14, cpl@mangaratiba.rj.gov.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Andamento Pregão na Plataforma.pdf

67K



Relação de emai's recebidos.pdf

1062K